



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 755/2015 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO INCENTIVO DE MELHORIA DO ACESSO E DE QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – IMAQ/AP, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº. 1.654/2011, QUE CRIOU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ – AB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Incentivo de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Primária – IMAQ-AP, com o objetivo de induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da Atenção Primária, garantindo um padrão de qualidade municipal direcionada a Atenção Primária.

**Art. 2º** - Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Primária – PMAQ- AB, deverá atender as seguintes diretrizes:

I - Estimular a efetiva mudança do modelo de atenção, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços em função das necessidades e da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – Possuir parâmetros e indicadores definidos pela Gestão Municipal, considerando as diferentes realidades da saúde;

III – Ser transparente em todas as suas etapas, permitindo o permanente acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 3º** - O incentivo financeiro por equipe contratualizada, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ –AB, será transferido ao Município de Campo Alegre – AL, conforme certificação após homologação.

**Art. 4º** - O município fica desobrigado a qualquer tempo do pagamento do Incentivo caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de repassar ou de existir, sem que isso possa ser considerado redução salarial, tendo em vista que se trata de programa de incentivo.



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

**Art. 5º** - Havendo alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao plano PMAQ – AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Incentivo para outras categorias que venham a surgir, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 6º** - Fica instituído o Incentivo de Melhoria de Qualidade na Atenção Primária, para as seguintes categorias profissionais da Atenção Primária: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Auxiliar/Técnico de Enfermagem, Auxiliar/Técnico de Consultório Dentário e Agentes Comunitários de Saúde, em exercício permanente de seus cargos na Atenção Primária.

**Art. 7º** - A Secretaria de Saúde do Município definirá, mediante critérios previamente estabelecidos, quais os percentuais a serem destinados do recurso do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ –AB, parte variável do Piso da Atenção Básica – PAB, para os profissionais constantes no Art. 6º desta Lei.

**Art. 8º** - O incentivo estabelecido nesta Lei não incorpora o vencimento do servidor para quaisquer fins, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória e enquanto o município perceber recurso oriundo do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde.

**Art. 9º** - Para o recebimento dos valores definidos no Art. 4º, desta lei, serão observados os indicadores gerais, metas estabelecidas e avaliação de resultados que serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Pauline de Fátima Pereira Albuquerque**  
Prefeita

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 11 de fevereiro de 2015.

**José Antônio Ferreira da Silva**  
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento